

Lei nº 152

Delimita a extensão do perímetro urbano da sede municipal e de outras providências

Evagada pela lei 530
De 16/11/98

Orestes Keller, Prefeito Municipal de Buckieta, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Art-1º - O perímetro urbano da sede Municipal, passa a ter as seguintes delimitações:

Partindo da Estrada Geral via Guaraciaba, marco divisorio do lote rural nº 43 e chacara nº 36, seguindo direção Sudeste até a sangia Lagarto e chacara nº 25; daí direção Sudeste, seguindo a sangia Lagarto e divisa das chacaras nºs 21-30-14-13-12-9-8-54 e 1, até encontrar a chacara nº 374, daí seguindo em linha reta e seca, direção Oeste, até a linha divisória das chacaras nºs 373 e 372, com o marco divisorio do lote rural nº 69; daí seguindo em direção Sul, em linha reta, entre as chacaras 372 e 371, até encontrar o marco divisorio do lote rural nº 300, daí seguindo direção Este, em linha reta, partindo da Chacara nº 371, seguindo a linha divisória das chacaras nºs 370-369-368-367-366-365-364-363-362-361-360-359-358-357-356-355-354-353-352-351-350-349-348-347-346-345-344-343-342-341-340-339-338 e 337, até encontrar o marco divisorio do lote rural nº 317; daí, em linha reta direção Noroeste entre as linhas divisorias das chacaras nºs 337 e 404, até encontrar a chacara nº 100 e marco divisorio do lote rural nº 34, daí seguindo em linha reta, direção Este, entre as linhas divisorias das chacaras 106 e 105, até encontrar a sangia Poucke Verde e marco divisorio do lote rural nº 52, seguindo a sangia Poucke Verde entre as linhas divisorias das chacaras nºs 105-104-103-102-101-100-99-98-97 e 96, até encontrar a linha divisória da chacara nº 95, daí em linha reta direção Norte seguindo a linha divisória da chacara 95, até encontrar o marco divisorio do lote rural nº 48, seguindo direção Oeste em linha reta entre as divisas das chacaras nºs 94-93-92-91-90-89-88-87-86-85-84-83-82-81-80-79-78-77-76-75-74-73-72-71-70-69-68-67-66-65-64-63-62-61-60-59-58-57-56-55-54-53-52-51-50-49-48-47-46-45-44-43-42-41-40-39-38-37-36-35-34-33-32-31, até encontrar a di-

divisa da chacara nº 30 e marco divisorio do lote rural nº 44 e estrada geral via Guaraciaba; seguindo estrada geral via Guaraciaba direção Oeste e linha divisória das chacaras nº 30-29-28-27 e 26, até encontrar o marco divisorio do lote rural nº 43

Art-2º - O imposto Territorial e Predial urbano incidente sobre as áreas localizadas dentro do perímetro urbano da sede Municipal, delimitado pelo Art-1º da presente lei, será cobrado sobre o valor venal e nas bases estabelecidas pelas leis Municipais nº 134/64 e 138/64, de 13 de outubro de 1964, e, nas bases, digo, observando ainda, as disposições fixadas nas respectivas regulamentações.

Art-3º - Esta lei entrara em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Governador do Prefeito Municipal de Luchito, em 30 de Agosto de 1968.

Osvaldo Silva
Prefeito

Registre-se e Publique-se
Em 30 de Agosto de 1968
Diretor Geral do P.M.